

CONTRATO Nº 282/2012

REF.: PROCESSO Nº 937.2012.00691

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Carlo Fornazier**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 937.2012.00691, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que a "Campanha de Recuperação de Crédito" tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária de dois **GUICHÊS**, com área total de 2m² (dois metros quadrados) cada, com **MONTAGEM BÁSICA**, no Evento "Campanha de Recuperação de Crédito", para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 04/12/2012 a 08/12/2012**, na Rua Cel. Vicente Peixoto, 95, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-280.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN e da empresa contratada GERENTEC ENGENHARIA LTDA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A LOCATÁRIA CESAN e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão ao **LOCADOR** pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, estando incluídos:

- 02 guichês de 2m² cada;
- 01 mesa de 0,70cm x 0,50cm;
- 02 cadeiras básicas;
- piso de carpete;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;
- menção do nome da CESAN no panfleto de divulgação;
- menção do nome da CESAN no hot site;
- menção do nome da CESAN nas redes sociais da LOCADORA.

3.2 O pagamento se dará da seguinte forma:

- a) **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, pela CESAN – CNPJ 28.151.363/0001-47;
- b) **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, pela contratada **GERENTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.817.412/0001-47.

3.3 A forma de pagamento da subcláusula 4.2, “a” dar-se-á através de faturamento para a **LOCATÁRIA**.

3.4 A **CESAN** fica, desde já, ciente que caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito. O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia 08/12/2012, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ / STAND

4.1 A **LOCATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante a “Campanha de Recuperação de Crédito”, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam afetos ao especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios, ocorridos nos guichês locados, causados por ação ou



omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Campanha de Recuperação de Crédito”.

4.3 Os empregados a serviço da **LOCATÁRIA** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** equipar os guichês disponibilizados pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel, ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficientes para evitar longas filas de espera de consumidores para evitar grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem da estrutura básica do guichê será de responsabilidade da **LOCADORA**.

4.6 A montagem complementar (decoração, equipamentos eletrônicos, etc) a ser realizada pela **LOCATÁRIA** deverá ocorrer impreterivelmente no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.7 É permitida a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar os guichês locados desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.8 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o guichê ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido realizar qualquer tipo de alimentação, lanche, etc nos guichês ou no hall de entrada do Centro de Convenções.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **LOCATÁRIA** almoçarem no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.



5.5 A LOCATÁRIA compromete-se a realizar competente revezamento entre seus empregados nos horários de troca de turnos ou alimentação para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.6 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** durante a realização da Campanha.

5.7 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.8 A LOCATÁRIA se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.9 A LOCATÁRIA é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo da "Campanha de Renegociação de Crédito".

5.10 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o pólo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.11 A LOCATÁRIA se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor nos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.12 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.13 A CESAN poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da "campanha de Recuperação de Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.14 A LOCADORA disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.



5.15 A **LOCADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação da “Campanha de Recuperação de Crédito”, com aprovação da aplicação da logomarca da **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente **CONTRATO** terá sua vigência com início na data de sua assinatura e com o término da vigência até a data de 08/12/2012, quanto termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo. Lembrando que o evento se realizará entre os dias 04/12/2012 e 08/12/2012.

6.2 Caso haja impedimento para a realização do evento objeto deste contrato, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, a Campanha poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Relações com o Cliente – R-GRC**.

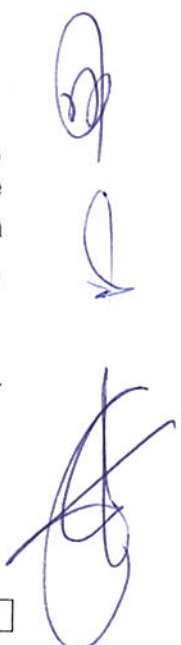
CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO**, ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade da **CESAN**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcado cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo a parte que desistir o valor pago, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

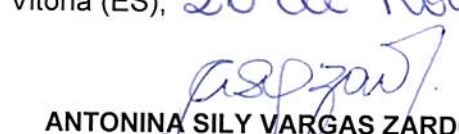
Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 9.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, além de multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da cota, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 28 de novembro de 2012


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN


MARIA JOSÉ PAIXÃO FERNANDES

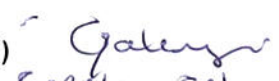
Gerente de Relações como Cliente da CESAN


CARLO FORNAZIER

Presidente da CDL

TESTEMUNHAS:

1)



2)

GERARDO CALENZANI - 816.900.29749

Contrato nº 282/2012

Página 6 de 6



**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
01 AO CONVÊNIO N.º 016/2011**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 016/2011 para até 30/05/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 54442184

Vitória/ES, 27 de Novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 99079

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
02 AO CONVÊNIO N.º 049/2011**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Muqui/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 049/2011 para até 30/03/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 52625575

Vitória/ES, 27 de Novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano –
SEDURB
Protocolo 99083

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
01 AO CONVÊNIO N.º 029/2011**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 029/2011 para até 30/04/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55291864/2011

Vitória/ES, 27 de Novembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano –
SEDURB
Protocolo 99081

**PORTARIA Nº 079-S, de 23 de
novembro de 2012.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora desta Secretaria, ref. ao exercício de 2012, estabelecido através da Portaria nº 098-S de 28/11/2011, publicada no DOE de 30/11/2011, conforme segue:

Excluir

Mês: Dezembro/2012
Helbert Alves Silva
Nº Funcional: 3034844

Mês: Fevereiro/2013
Helbert Alves Silva
Nº Funcional: 3034844

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano –
SEDURB
Protocolo 99082

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA
Nº 282/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN. **CONTRATADO:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória. **OBJETO:** 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação Temporária de dois Guichês, com área total de 2 m² (dois metros quadrados) cada, com Montagem básica, no evento "campanha de Recuperação de Crédito", para que a locatária instale seus guichês, destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, no período de 04/12/2012 a 08/12/2012, na Rua Cel. Vicente Peixoto, 95, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-280. 3.1 O valor total do Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) de responsabilidade

de da Cesan e R\$ 800,00 (oitocentos reais) de responsabilidade da Gerentec Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 66.817.412/0001-47.

Prazo: O Contrato terá sua vigência com início na data de sua assinatura e com término da vigência até a data de 08/12/2012, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

Ref.: Processo nº 937.2012.00691

Vitória, 27 de Novembro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 99232

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA N.º 020/2012**

Ref.: CP nº 020/2012

Processo: 60082372/2012.

Contratante: DER-ES Contrata-

**Departamento Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P 3080 Nº, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RECURSOS HUMANOS DO DETRANJES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei Complementar Nº 457, de 10/10/2008 e a Instrução de Serviço P Nº 2567 de 27 de outubro de 2011, publicado no DIO 03/11/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o enquadramento dos servidores integrantes do quadro permanente do DETRANJES, em conformidade com as disposições contidas no art. 11 e 12 da Lei Complementar Nº 536, de 30/12/2009.

Art.2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de vigência indicada para cada servidor constante no ANEXO I.

Vitória, 21 de novembro de 2012.

José Antonio Colodete

Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos do DETRANJES.

ANEXO I

N.º FUNC.	NOME	CARGO PLANO	NÍVEL	PADRÃO	VIGÊNCIA
278676 1	BENEDITA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO III	IV	Q	01/09/12
280041 1	MARIA DA PENHA D. DE ALMEIDA	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO III	IV	Q	01/09/12
280411 5	MIRIAN RICARDO	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO III	IV	O	01/08/12
280436 0	NIVALDO CARLOS	AGENTE OPERACIONAL	II	R	01/10/12
273508 3	ROBERTO RIBEIRO PORTO	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO I	II	Q	01/10/12
280455 7	SANDRA TALYULI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO III	IV	Q	01/09/12

Protocolo 99182

da: KONSTRAL CONSTRUTORA E CONSERVADORA ANDRADE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de implantação, restauração e pavimentação da Rodovia ES-486.

Valor: R\$ 9.625.374,68. **Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2012:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$300.000,00. **Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2013:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$9.325.374,68. **Prazo:** 241 dias corridos. **Assinatura:** 27/11/2012. **Protocolo 99194**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE ADITAMENTO E RERRATIFI-
CAÇÃO AO CONTRATO DE EM-
PREITADA N.º 007/2012**

Ref.: Processo nº: 57679991/2012.

Contratante: DER-ES **Contratada:** Construtora R. Monteiro Ltda. **Objeto:** Aditar e retificar o item 1 – Pregos da Cláusula V – PREÇOS E PAGAMENTOS. **Pregos:** Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados os preços constantes da planilha orçamentária apresentada pela Empreiteira por ocasião da licitação, bem como aqueles referente à nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES. **Assinatura:** 27/11/2012.

Protocolo 99177